

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 23 de setembro de 2004, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, item 4.1.1, observando os prazos dispostos a seguir:
Primeira prorrogação - 23/09/2004 - 23/09/2005.
- b) ALTERAR o valor contratual estimado (verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A), referido na CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, item 5.1, para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- c) ALTERAR as datas de pagamento, conforme CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO, itens 9.1.1 e 9.1.2 para os dias 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

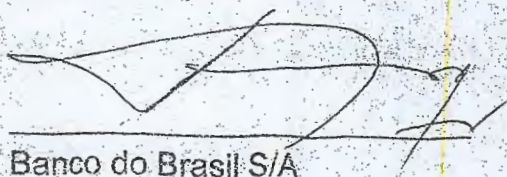
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

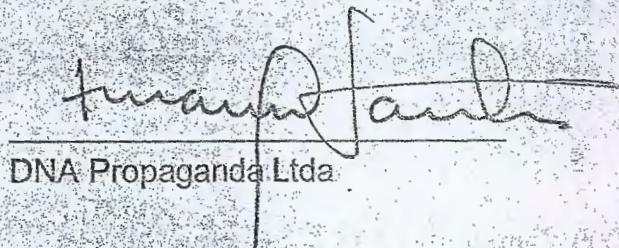
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

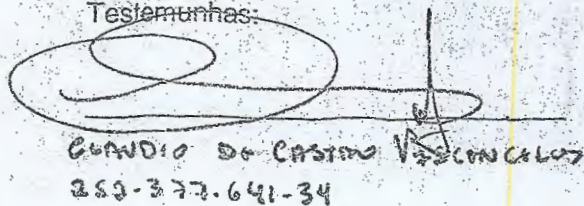
E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

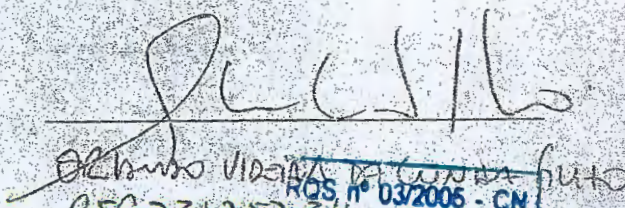
Brasília (DF), 22 de setembro de 2004.


Banco do Brasil S/A


DNA Propaganda Ltda

Testemunhas:


CLAUDIO DE CASTRO VASCONCELOS
353-377.641-34


OCHIRO VILAS BOAS
353-331257
RGS Nº 03/2005 - CN
CEM - CORREIOS
Nº 1244
3775
Doc.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE
O BANCO DO BRASIL S.A. E DNA
PROPAGANDA LTDA.**

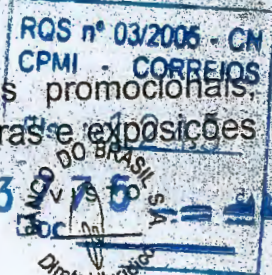
Concorrência nº 01/2003 (9984)

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 33/34, 19º andar do Edifício Sede III, CEP 70089-900, doravante denominado **BANCO** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Sr. Henrique Pizzolato, brasileiro, residente e domiciliado em Rua República do Peru, 72, Copacabana - Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20, e **DNA Propaganda Ltda.**, com sede em Belo Horizonte (MG), na Rua Aimorés 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, CEP 30140-071, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.397.076/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, Sr. Francisco Marcos Castilho Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 160, Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte (MG), carteira de identidade nº M-5.924 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 098.486.226-91, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de publicidade, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Nona deste Contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de publicidade do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de empresas ou entidades que possam vir a ser criados - e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- b) planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pela **CONTRATADA**;
- c) planejamento, desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de estandes em feiras e exposições e a organização de eventos;



- 2
- d) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
 - e) assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação interna e no desenvolvimento de pesquisas de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação.

1.1.1 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA e às outras 2 (duas) licitantes vencedoras de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior 40% (quarenta por cento) do total executado pelas 3 (três) agências, no período de 12 (doze) meses.

1.1.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do BANCO e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos na presente Cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.

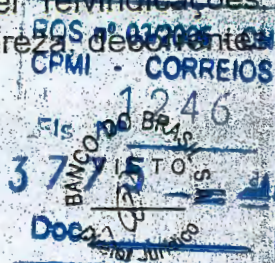
2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as Cláusulas deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.

2.1.3 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.

2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

2.2.2 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.



2.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

2.2.4 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

2.2.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

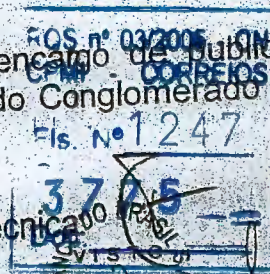
2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

2.4 Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

2.5 A CONTRATADA estará dispensada de anexar os comprovantes de Regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.

2.6 Não assumir, na vigência deste Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Banco do Brasil.

2.7 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica



2.7.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;

2.7.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;

2.7.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais contratadas, o Núcleo de Mídia, de forma a atender às necessidades do BANCO, observado o constante no Anexo V do Edital, com, no mínimo, o seguinte quadro de profissionais:

- a) um gerente;
- b) um supervisor;
- c) três coordenadores;
- d) dois assistentes;
- e) uma secretária.

2.7.4 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros ou subcontratação de outras empresas, pelos quais assuma inteira responsabilidade, quaisquer dos serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante anuência prévia e por escrito, observados os parâmetros oferecidos pelo BANCO;

2.7.4.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

2.7.4.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

2.7.4.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO.

2.7.4.4 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO.

2.7.4.5 Exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

2.7.4.6 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente, ao

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS

Fls. nº 1248

3735-13

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO

BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

2.7.4.6.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BANCO, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

2.7.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BANCO;

2.7.6 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

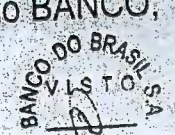
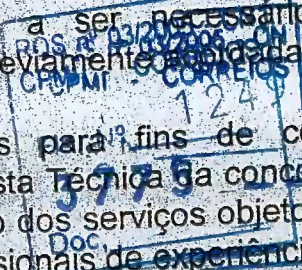
2.7.7 Centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília (DF), onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;

2.7.8 Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao BANCO, representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

- a) dois profissionais na área de atendimento;
- b) um profissional na área de planejamento;
- c) uma dupla de profissionais na área de criação;
- d) dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) dois profissionais na área de mídia.

2.7.8.1 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente estabelecidas.

2.7.9 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;



- 2.7.10 Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas, bem como providenciar a digitalização de todas as peças produzidas e encaminhar ao BANCO;
- 2.7.10.1 Manter atualizado portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda.
- 2.7.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO;
- 2.7.11.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 2.7.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.7.10.
- 2.7.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato;
- 2.7.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 2.7.14 Registrar em relatório ou em meio eletrônico todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 2.7.14.1 Os contatos não formalizados via meio eletrônico deverão ser registrados em relatórios, encaminhados semanalmente pela CONTRATADA ao BANCO.
- 2.7.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 2.7.15 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos

RQS nº 03/2005 - CN
SPM - CORREIOS

3775
Doc

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO

serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

2.7.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;

2.7.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.7.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;

2.7.18 Responder perante o BANCO e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato;

2.7.19 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

2.7.20 Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará cópia digitalizada de todas as peças criadas ao BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

2.8 Quanto a pessoal:

2.8.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

2.8.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

2.8.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

2.8.4 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 25
3775
Doc.

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO

preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.9 Quanto a materiais:

2.9.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;

2.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação;

2.9.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.7.4 deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente Contrato, nos seus termos e condições.

3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.

3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação desse prazo mediante acordo entre as partes, por escrito por meio de termo aditivo, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 252

3775



5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 O valor contratual, pelos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
- 5.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na dotação orçamentária de Publicidade e Propaganda do BANCO, a qual contempla a verba destinada à execução do objeto deste Contrato, na forma do item 1.1.
- 5.3 Se o BANCO optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 5.4 O BANCO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

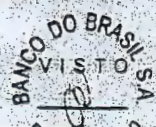
- 6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Honorários de 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 7.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA;

6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de estandes em feiras e exposições e a organização de eventos; à elaboração de marcas, logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao desenvolvimento e execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de pesquisas de opinião e de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação;

6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o



valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

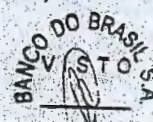
- 6.2 Na reutilização de peças, o pagamento atenderá à regra disposta na Cláusula Oitava - Direitos Autorais.
- 6.3 A CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, bem como aos honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 6.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BANCO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 6.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo BANCO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- 6.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do BANCO, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.
- 6.7 A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 7.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelo BANCO aos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.
- 7.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, as contratadas repassarão ao BANCO, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que fazem jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) às contratadas e 5% (cinco por cento) ao BANCO.

3775

Doc.



7.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, as contratadas apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declarações expressas desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

7.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o percentual que superar 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste Contrato.

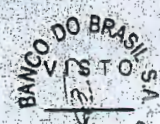
8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.3 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.

CONTRATO Nº 002005-01
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1255

8.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo BANCO, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.1.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BANCO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

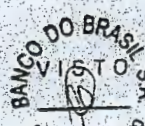
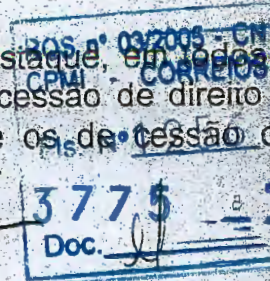
8.2.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

8.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.2.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



- 8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 8.4.1 Que ao BANCO serão entregues 3 (três) cópias, uma em Betacam, outra em VHS e outra digitalizada, de todo o material bruto produzido;
- 8.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BANCO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- 8.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.5 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 601.999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 3808-0, do Banco do Brasil, da seguinte forma:
- 9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.3 No interesse do BANCO, e mediante sua prévia autorização, serviços de veiculação ou produção poderão ser negociados com previsão de pagamento antecipado ou previsão de quitação de serviços anteriores, prestados e ainda não pagos. O pagamento de tais serviços será efetuado mediante apresentação dos documentos de cobrança, nos

RQS nº 03/2005 - CN

OFM - CORRUBOS

Fis. nº 1.252

3775

Doc.

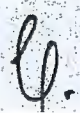
11

BANCO DO BRASIL

VISTO

vencimentos ajustados com a Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO;

- 9.1.4 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.
- 9.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Infra-estrutura – GERIE/Brasília, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 6º andar, Cep 70.399-900, Brasília (DF), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento. Neles deverão constar a citação à Concorrência 01/2003 (9984) e a manifestação de aceitação da Diretoria de Marketing e Comunicação.
 - 9.2.1 Excepcionalmente, será aceita a entrega dos documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas nos 10 (dez) dias que antecedem a data do vencimento, desde que a CONTRATADA apresente justificativas plausíveis para o atraso e com a anuência da Diretoria de Marketing e Comunicação.
 - 9.2.2 Nos casos enquadrados no item 9.2.1, o pagamento das despesas estará condicionado, entretanto, à capacidade de processamento dos pagamentos entregues anteriormente.
- 9.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, nos termos dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste Contrato.
 - 9.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
 - 9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.
- 9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



Stamp: BANCO DO BRASIL VISTO Doc. 3775

Stamp: RQS nº 002018 CM 1238

Stamp: Fis. 3775

Stamp: 11

- 9.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 9.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.7.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.
- 9.8 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente Contrato.
- 9.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

- 10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.
- 10.2 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 10.2.1 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do BANCO.
- 10.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.
- 10.4 Em caso de atualização do valor contratual estimado, em sua prorrogação, o BANCO exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 10.1.
- 10.5 Na hipótese de prorrogação deste Contrato, o BANCO exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas no item 74 do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil – RLBB do BRASIL.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI : CORREIOS

Fis. Nº 239

3775

Doc

BANCO DO BRASIL
Visto

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital acarretará à parte inadimplente a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 Multas, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato:

11.1.1.1 0,05% por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10%;

11.1.1.2 Por infração a quaisquer outras Cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação do BANCO - 0,01% sobre o valor estimado na Cláusula Quinta deste Contrato, cumulativa com as demais sanções.

11.1.1.3 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

11.1.1.4 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias - 100% (cem por cento) do valor do débito.

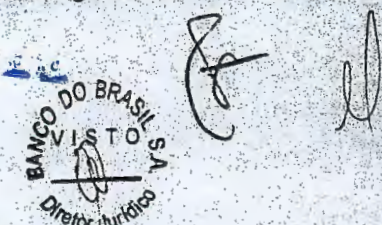
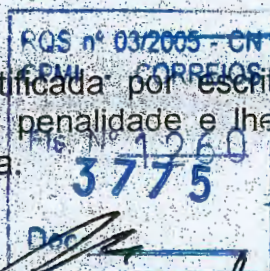
11.1.1.4.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

11.1.2 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.3 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

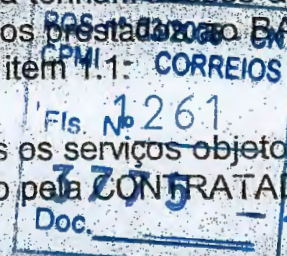
11.3 A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de situação permissiva de aplicação de penalidade e lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.



- 11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato. Fica assegurado ao BANCO o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer, em razão da inexecução total ou parcial ou deficiente deste Contrato, valendo o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) como mínimo da indenização (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O BANCO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2 A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- 12.3 A fiscalização pelo BANCO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 12.3.1 A ausência de comunicação por parte do BANCO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 12.4 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BANCO.
- 12.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 12.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.6.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do BANCO e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, ou a qualquer das empresas mencionadas no item 1.1: **CORREIOS**.
- 12.7 Ao BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 12.8 O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de



BANCO DO BRASIL S.A. 13/12/2015

comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

- 12.8.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

- 13.1 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BANCO.
- 13.2 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro feito pelo BANCO, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho.
- 13.2.1 Antes do registro de que trata o item 13.2, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência, sem ônus para o BANCO.
- 13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

- 14.1 O BANCO poderá rescindir o presente Contrato, total ou parcialmente, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:
- 14.2.1 Não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais,
- 14.2.2 Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- 14.2.2.1 A CONTRATADA, neste caso, responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls. Nº

307.75262



- 14.2.3 Deixar de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;
- 14.2.4 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;
- 14.2.5 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- 14.2.6 Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 14.2.7 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 14.2.8 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao BANCO decidir pela continuidade do presente Contrato.
- 14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 14.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste Contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 14.6 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 14.6.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despendar além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 14.6.2 Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

ROS nº 032005 - CNJ
CPMI - CORREIOS
Fig. Nº 1263

3779

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO

14.6.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do BANCO, a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.6.4 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

14.7 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo BANCO após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, consoante art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.

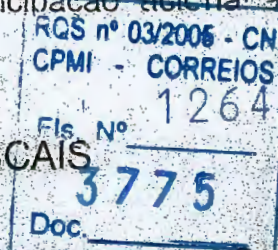
15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da



[Handwritten signatures and stamps]

BANCO DO BRASIL S.A.
RJ

lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.

16.1.1 Para os fins deste Contrato, considera-se que a CONTRATADA levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.1.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando a execução do objeto contratual.

17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.

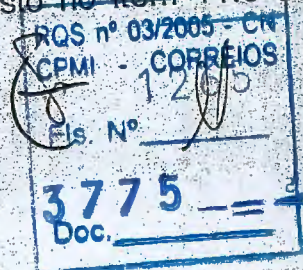
17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;

b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.5;

c) Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis;

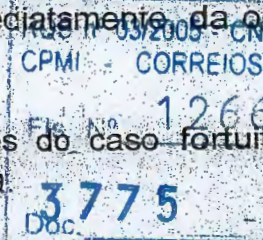
d) Na aplicação de multa administrativa no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais, observado o disposto no item 11.5 deste Contrato.



- 17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO.
- 17.5 Não será considerado quebra de sigilo as seguintes hipóteses:
- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR

- 18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.
- 18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.
- 18.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Banco do Brasil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Aliações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 24.06.96.
- 19.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato - e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital de Concorrência 01/2003 (9984) e seus Anexos.
- 19.3 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 19.4 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Diretoria de Marketing e Comunicação, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2003

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome Claudio de Castro Vasconcelos
CPF 052.377.641-34
Endereço SGN 314, Bloco J, apt 512
Brasília - DF

Nome Margareth Marie de Oliveira Freire
CPF 469.565.906-97
Endereço Rua Rogério Fajardo, 160/501
Belo Horizonte - MG